

01-0454/1997

109102



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0454/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0454/1997 DE 22/05/97

2100-22 P/ 38-10

PROMOVENTE: VEREADOR MARIA HELENA PEREIRA FONTES

EMENTA:

Institui no Municipio o Plano Moradia do Trabalhador e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:32:23

00000014756-73



ARQUIVADO EM 03/04/2007

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
CCP. 33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de 1
n.º 454 de 19 97

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 22 MAI 1997

CONSTITUICÃO E LEGISLAÇÃO
POL. JUS, METROPOLITANA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
SAÚDE, P.O.M. SOCIAL E TURISMO;
ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0454/1997

Institui no Município o "Plano Moradia do Trabalhador", e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:
04 JUN 1997
PRESIDENTE

REJEITADO
06 MAR 2007
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o "Plano Moradia do Trabalhador" destinado a possibilitar ao trabalhador de baixa renda a obtenção de seu domicílio, consoante regras a seguir estabelecidas.

Art. 2º - A Prefeitura fará um levantamento das áreas de terreno de propriedade municipal da periferia não cogitadas para a implantação de planos de urbanização ou para a construção de prédios destinados à atividade administrativa e social do Município.

§1º - As áreas assim qualificadas serão retalhadas para o estabelecimento de loteamentos populares, com unidades de terreno medindo vinte metros de comprimento (20,00 m) por dez metros (10,00 m) de largura.

§2º - As ruas internas de tais loteamentos terão a largura mínima admitida pelas posturas municipais, de molde a permitir o melhor aproveitamento da área relativamente ao número de lotes.

§3º - A cada lote corresponderá o fornecimento pela Prefeitura do seguinte material básico para construção das unidades:

- a - 5.000 (cinco mil) tijolos;
- b - 1.000 (mil) telhas;
- c - 2 (dois) vitrôs;
- d - 2 (duas) portas; e
- e - 1 (uma) janela

Art. 3º - O loteamento deverá ter as ruas dotadas de guias e sarjetas, bem como de água encanada e luz elétrica, antes das inscrições de interessados de que se trata o Art. 5º.

22 MAI 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE em juntado(a) desta data o(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e 3 e / ou a(s) anexo(s) sob
n.º 4 / 02/06 97



Câmara Municipal de São Paulo

2
n.º 454 de 1997

Art. 4º - A SEHAB fornecerá planta padrão para a edificação, constante das seguintes dependências:

- a - um (1) quarto de 3 m X 3,50 m;
- b - um banheiro de 2,00 X 1,50 m;
- c - uma sala de 3,00 X 2,00 m; e
- d - uma cozinha de 2,50 x 3,00 m.

§1º - As unidades residenciais serão geminadas e guardarão de frente o recuo de 3 (três) metros e de lado o recuo de 2,00 (dois) metros.

§2º - A construção das unidades residenciais se procederá pelo sistema de mutirão, conforme normas a serem estabelecidas pela SEHAB.

Art. ^{5º}~~4º~~ - A importância correspondente ao valor do lote e do material mencionado no Art. 3º do Art. 2º deverá ser paga mediante a entrada de dez por cento (10%) da importância global e o restante em prestações mensais distribuídas por 15 anos.

Art. ^{6º}~~5º~~ - A SEHAB abrirá inscrição para os interessados em participar do "PLANO MORADIA DO TRABALHADOR" e, observadas as condições seletivas, a chamada obedecerá a ordem cronológica.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese se concederá inscrição para o interessado que tenha propriedade imóvel, ainda que em fase de aquisição por instrumento particular.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1.997


Maria Helena
Vereadora

Q.P.S.



Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Através do presente projeto de lei, preconizo a instituição no Município de São Paulo do “PLANO MORADIA DO TRABALHADOR”.

A simples leitura da sequência de artigos, dá bem a idéia dos objetivos da propositura e de seu alcance social.

Há no patrimônio da Municipalidade, especialmente na zona periférica, amplas áreas de terreno para as quais não há planos de urbanização nem reserva para a construção de edifícios para fins administrativos ou sociais. São tais áreas, a serem identificadas através de criterioso levantamento que constituirão a base do plano que se pretende instituir.

Por outro lado, a carência de moradia, especialmente para os trabalhadores de baixa renda, atinge limites preocupantes. Por mais esforços que promovam as autoridades, com o desenvolvimento de programações como o projeto “Cingapura”, e outros, a demanda não arrefece.

Com o retalhamento de áreas pertencentes ao Município, estabelecidos loteamentos constituídos por pequenos lotes, já dotados da estrutura básica, aliado ao fornecimento do material de construção necessário para a edificação de uma unidade residencial popular, cremos ser possível o atendimento de uma grande parcela, justamente a menos favorecida da população.

Estabelece, ainda, a propositura que as casas populares serão construídas pelo sistema de mutirão, o que evitará maiores ônus para o Erário Público, até porque as plantas respectivas a serem fornecidas pela SEHAB constituirão um projeto padrão.

É esta contribuição que oferecemos para minorar o problema “sem teto”, evitando-se que, por desespero, se promovam invasões cujos desfechos, em algumas oportunidades, têm características funestas, com registro de mortes, como ocorreu recentemente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 2

do processo nº 454 de 19 97 02 06 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 02/06/97.

A Com. de Const. e Justiça

02/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 4/6/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19. _____

Presidente

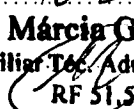

HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

A ATM, A PEDIDO.
05/06/97


HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____
sob folha _____ nº 05 a 08

Em 15.03.07


Márcia Gazoti
(a) _____ Auxiliar Téc. Administrativo _____
RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
nº 4.51 de 1997
Auxiliar Téc. Administrativo
RE 51.539

18

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, POL. URBANA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 454/97.-----

De autoria da Ver.Maria Helena o presente projeto institui o "Plano Moradia do Trabalhador".

A matéria se ampara no art. 13, inciso I e SVI, 167 a 171, destacando-se a disposição do art. 170 "caput", parágrafo único, todos da LOM. Pela legalidade.

Quanto ao mérito somos favoráveis pois possibilita ao trabalhador de baixa renda o direito a moradia.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor diante do disposto no art. 79, onde as despesas correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

POL.URBANA, METROP. E MEIO AMBIENTE

[Handwritten signatures and initials over the stamp]

SAÚDE, PROM.SOCIAL E TRABALHO

[Handwritten signatures and initials over the stamp]

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADRIANO

FRANGE

CELSO CARDOSO

MÁRIO DIAS

PASCHOAL

ENEAS

PROENÇA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DIOCALUM

HANNA

DISCOM

ZE'INDIO

ZE'EDUARDO

HILARICO

RODOLFO

NATALICIO

DALTON



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

folha n.º	06	do proc.
n.º	451	de 1997
Márcia Gazoti		
Auxiliar de Administração		
RF 51.539		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
28	6	Carla	19ª extra.	4.06.97	Auxiliar de Administração
OPERADOR		REVISOR		CADERNO	
				DISK	

ITEM 18

- PL 454/97, da Vereadora Maria Helena(PL). Institui no Município o Plano Moradia do Trabalhador. Fase da discussão: II. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta das membros da Câmara.

RECEIVED
JAN 11 1961
U.S. AIR FORCE
OFFICE OF THE
SECRETARY
WASHINGTON, D.C.

COD. 0596



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 07 do proc.
451 de 1997
Márcia Gazoti

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	AUXILIAR-REC-ADMINISTRAT
28	7	Carla	19ª extra.	4.06.97		RF 51.539
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE(NELO RODOLFO PPB) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) (Pela ordem)- Sr. Presidente, a bancada do Pt deseja manifestar o seu voto contrário ao projeto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) (Pela ordem) - SR. Presidente, a bancada do PSDB deseja manifestar o seu voto contrário ao projeto.

~~O SR. PRESIDENTE(Nelo Rodolfo) PPB) -~~ Registrem-se os votos contrários das bancadas do PT e PSDB. ~~Está aprovado o projeto.~~

Passemos ao item seguinte. (item 19)

March 1961

Page 1

COD. 0596



Câmara Municipal de São Paulo

do processo n.º 451/97

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

15/03/20

07

(a)

Márcia Gazoti

Auxiliar Tec. Administrativo

RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
Documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 9 214 RT

LINA ANGELIZA M. GUMALSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 09
do processo **01-454** de **1997** 03/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 09 fls.
Arquivado em **03/04/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927